

Data	14 de janeiro de 2021 – revista a 15 de fevereiro de 2021.
Assunto:	Estado de Emergência – regras em vigor entre 15 de fevereiro e 1 de março de 2021
Tema:	Saúde Pública

As normas aplicáveis ao período do estado de emergência estão contidas no Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro, na sua redação atual.

O Decreto n.º 3-E/2021 de 12 de fevereiro determina que a aplicação das normas já em vigor se estenderá até às 23h59 de dia 1 de março de 2021.

As regras que se passam a indicar são aplicáveis a todo o território de Portugal Continental.

Convém desde logo referir que além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe agora também à ASAE o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por este decreto.

1. Confinamento obrigatório

Ficam em confinamento obrigatório:

- a) Os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -CoV -2;
- b) Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa.

2. Dever geral de recolhimento domiciliário

a). A circulação na via pública apenas é permitida para a realização dos seguintes fins, entre outros:

- Aquisição de bens e serviços essenciais;
- O acesso a serviços públicos;
- Desempenho de atividades profissionais ou equiparadas, quando não haja lugar ao teletrabalho.

Este será o caso dos trabalhadores que, para assegurar a sua atividade profissional nos estabelecimentos, se tenham de deslocar.

A APHORT possui uma minuta para este fim (Minuta 110) e uma para o caso específico de entrega ao domicílio/delivery (Minuta 113).

Informação aos Associados nº 251

- Motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados ou dádiva de sangue;
- Frequência, por menores, de estabelecimentos escolares;
- As deslocações necessárias à entrada e à saída do território continental, incluindo as necessárias à deslocação de, e para, o local do alojamento

Este será o caso de turistas para se deslocarem ao estabelecimento de alojamento, sendo essencial que se encontrem munidos de comprovativo de reserva.

b). É proibida a circulação para fora do concelho do domicílio entre as 20:00 h de sexta-feira e as 05:00 h de segunda-feira, mantendo-se as exceções referidas no ponto acima.

3. Teletrabalho

a) É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, sempre este seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para a exercer, sem necessidade de acordo das partes.

A este propósito é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 228.

b) Não sendo possível a prestação de trabalho em regime de Teletrabalho, como será o caso dos trabalhadores dos espaços que permaneçam em funcionamento, deverão ser organizadas de forma desfasada as horas de entrada e de saída dos locais de trabalho.

Ou seja, as horas de entrada deverão ser diferenciadas, sempre que tal não prejudique o desenvolvimento da atividade dos espaços.

A este propósito é aconselhável a leitura da Informação aos Associados n.º 236 e poderá ser utilizada a Minuta 110 para a deslocação do trabalhador que não esteja em teletrabalho.

4. Uso de máscara ou viseira

a) É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

b) Esta obrigação não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

c) Incumbe aos Associados que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos a promoção do cumprimento deste uso.

5. Controlo da Temperatura Corporal

a) Os Associados que pretendam realizar medições de temperatura corporal, no controlo de acesso ao local de trabalho, podem fazê-lo desde que:

- Sejam utilizados equipamentos adequado a este efeito, que não podem conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
- Não haja qualquer registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa;

b) Nos casos em que se pretenda proceder à medição da temperatura corporal no acesso ao local de trabalho é aconselhável comunicá-lo a todos os trabalhadores do espaço. A APHORT possui uma minuta para esta comunicação Ref.ª Minuta n.º 111.

c) Qualquer trabalhador ou superior hierárquico da empresa, a quem o Associado incumba essa responsabilidade, pode realizar medição de temperatura corporal, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada.

d) O acesso do trabalhador ao local de trabalho pode ser impedido sempre que:

- Recuse a medição de temperatura corporal;
- Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS e a falta será considerada justificada.

6. Venda e consumo de bebidas alcoólicas.

a) A venda de bebidas alcoólicas é proibida depois das 20h00.

b) O consumo de álcool na via pública é proibido.

c) Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (*entrega ao domicílio/delivery*) não é possível fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h00.

d) É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço e em postos de abastecimento de

É proibida a venda de bebidas em regime de take-away.

7. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de restauração e bebidas.

a) Apenas podem trabalhar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento, através de entrega ao domicílio/delivery, diretamente ou através de intermediário,

Informação aos Associados nº 251

bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*take-away*);

Ou seja, os clientes não podem entrar nos espaços, nem utilizar as esplanadas que devem estar encerradas. Todos os produtos vendidos devem ser embalados e não devem ser consumidos à porta;

b). Em regime de take away é proibida a venda de qualquer tipo de bebidas.

c). É proibido o consumo de refeições ou produtos à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. Por este facto será sempre aconselhável dar essa indicação aos clientes.

d) Os Associados que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de take away e entrega ao domicílio/delivery, estão dispensados de licença.

e) Neste caso os Associados podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

f) O serviço de entrega ao domicílio/delivery **pode fornecer** bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, **até às 20h00**.

h). Quando situados em conjuntos comerciais os Associados só podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário (delivery);

Neste caso é totalmente proibido o *Take-away*.

i) Relação das plataformas intermediárias na prestação de serviços de restauração e bebidas com os Associados: (exemplo: a UBER EATS ou GLOVO):

- Ficam impedidas de cobrar, aos Associados, taxas de serviço e comissões que, globalmente consideradas, para cada transação comercial, excedam 20 % do valor da prestação do serviço.
- Ficam impedidas de:
 - Aumentar o valor de outras taxas ou comissões cobradas aos Associados;
 - Cobrar, aos clientes, taxas de entrega superiores às cobradas antes da data de aprovação do presente decreto;
 - Pagar aos Associados, com quem já tenham contratado os seus serviços, valores de retribuição inferiores aos praticados antes da entrada em vigor do presente estado de emergência.

NOTA: todos os Associados que possuam comunicação digital – site próprio, Facebook, Instagram ou outro – devem ter em atenção a forma como procedem à publicitação dos seus serviços, reforçando a

Informação aos Associados nº 251

ideia de que trabalham, no período a que o decreto do estado de emergência se aplica, em regime de take-away ou entrega ao domicílio/delivery.

NOTA 2: Os Associados que disponham de espaços dedicados à venda de jornais, tabaco e jogos sociais, designadamente da Santa Casa da Misericórdia, poderão mantê-los em funcionamento, mas reforçamos que apenas para a venda destes produtos.

8. Disposições aplicáveis a estabelecimentos de alojamento.

Os estabelecimentos de alojamento podem continuar a funcionar para os seus hóspedes, no entanto, devem ter em atenção os seguintes pontos:

a) Não é permitido o acesso de hóspedes ou terceiros aos restaurantes e bares inseridos nos mesmos:

- É permitido o funcionamento para entrega nos quartos dos hóspedes (*room service*)
- Neste caso incluem-se os serviços de alimentação e bebidas, incluindo, naturalmente, o pequeno-almoço;
- É permitida a disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta dos estabelecimentos de alojamento (*take-away*);

b) Devem encerrar os seguintes locais, inseridos no alojamento:

- Esplanada;
- Piscina;
- SPA, Health Care, Ginásio.

NOTA: todos os Associados com restaurante e que possuam comunicação digital – site próprio, Facebook, Instagram ou outro – devem ter em atenção a forma como procedem à publicitação dos seus serviços, reforçando a ideia de que trabalham, no período a que o decreto do estado de emergência se aplica, em regime de take-away ou entrega ao domicílio/delivery.

9. Áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis

a) Conforme o indicado no ponto 6, d), nestes locais é proibida a venda de bebidas alcoólicas;

b) Não estão sujeitos a qualquer horário de encerramento do espaço, podendo manter o horário que em regra praticam.

10. Eventos.

É proibida a realização de celebrações e de outros eventos, exceto:

- De cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
- De eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República, ou seja, os candidatos eleitorais podem realizar ações de campanha em salas de estabelecimentos de alojamento, devendo ser cumpridas as regras definidas pela DGS para o efeito.

USO EXCLUSIVO DOS ASSOCIADOS